



0814230



00135.214619/2019-92



## **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

### **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a recriação de Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos artigos 3º e 18 de seu Regimento Interno; e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 1º e 02 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos deixa claro que: "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses" (Art. 23 - I);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 tem como princípio a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º), e que a mesma Carta estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, voltada para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º);

CONSIDERANDO que o art. 5º, §2º, da Constituição prescreve que os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº

12.986/14, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no país, e apurar as respectivas responsabilidades; fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação; receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades; e expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.772, de 09 de novembro de 2023 (Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas), que, em seu art. 4º, não traz a previsão de participação da sociedade civil, descumprindo parcialmente a decisão judicial proferida na Ação Civil nº 5005594-05.2017.4.04.7100/RS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, V, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário tomada em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 1º e 02 de fevereiro de 2024;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas, vinculado à Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, cujas atribuições são:

I - promover a interlocução com órgãos e entidades que acompanham a implementação de padrões internacionais de respeito aos direitos humanos na atividade empresarial brasileira;

II - produzir material destinados à educação e à informação dos sujeitos de direitos humanos em face de atividades empresariais no país;

III - propor a edição de atos pelo Plenário do CNDH atinente à garantia de respeito aos direitos humanos das pessoas afetadas por atividades empresariais no Brasil;

IV - acompanhar e subsidiar as ações do Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas - GTI, instituído no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 2º O grupo de trabalho terá a coordenação da mesma entidade que coordena a Comissão Permanente do Direito ao Trabalho, Educação e Seguridade Social (CUT), e será composto por:

I - Conselheiros/as do CNDH, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- b) Defensoria Pública da União - DPU;
- c) Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH;
- d) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.

II - Representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos:

- a) Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho -

ANAMATRA;

- b) Associação Juízes para a Democracia - ADJ;
- c) Movimento de atingidos por Barragens - MAB;
- d) Ministério Público do Trabalho - MPT;
- e) Ministério Público Federal - MPF;
- f) Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- g) Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
- h) Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

§1º Poderão, ainda, integrar o Grupo de Trabalho instituições e/ou profissionais especializados em questões relativas a empresas e direitos humanos.

§2º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas a defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades até o prazo de 31 de dezembro de 2024, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 4º As atividades desenvolvidas neste Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA RAMOS DERMMAM**

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ramos Dermmam, Presidente**, em 27/02/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4100584** e o código CRC **C355190E**.